DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3225/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2524/2024
PROTOCOLO	: 2317713
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
JURISDICIONADO	: LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 6/2024
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ O TRANSBORDO; COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL; TRANSBORDO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ SOLUÇÃO DE DISPOSIÇÃO FINAL DEVIDAMENTE LICENCIADA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTÊINER “ROLL ON OFF”; E TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	: R$ 4.314.201,49
RELATOR	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS. POSTERIOR REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. DO RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório – Pregão Presencial n. 6/2024, iniciado pelo Município de Santa Rita do Pardo – MS visando ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para promover a coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares até o transbordo; coleta seletiva de resíduos recicláveis e educação ambiental; transbordo, transporte rodoviário e destinação de resíduos sólidos domiciliares até solução de disposição final devidamente licenciada com disponibilização de contêiner “roll on off”; e tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, ao custo estimado de R$ 4.314.201,49 (quatro milhões trezentos e quatorze mil duzentos e um reais e quarenta e nove centavos), que foi encaminhado a esta corte para fins de procedimento

prévio administrativo/controle prévio, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise técnica (peça 18), a equipe da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente manifestou-se no sentido do arquivamento dos presentes autos (peça 18).

Instado a emitir parecer, o representante do Ministério Público de Contas opinou no sentido do arquivamento dos autos, em razão da perda do seu objeto, considerando informação trazida aos autos pelo Gestor no sentido de que o Município optou pela revogação do processo licitatório, ante a necessidade de adequações no respectivo edital do certame (peça 20).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Consta destes autos que o Município de Santa Rita do Pardo – MS deu início ao processo licitatório – Pregão Presencial n. 6/2024, com vistas ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para promover a coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares até o transbordo; coleta seletiva de resíduos recicláveis e educação ambiental; transbordo, transporte rodoviário e destinação de resíduos sólidos domiciliares até solução de disposição final devidamente licenciada com disponibilização de contêiner “roll on off”; e tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares.

Ocorre que, posteriormente ao envio do edital da licitação para fins de controle prévio por esta Corte, o Gestor responsável compareceu no presente processo informando e comprovando documentalmente que o município procedeu à revogação da licitação, pois, constatou-se ser necessária a realização de adequações no edital do certame licitatório.

Portanto, com a referida medida adotada pela Administração Municipal resta inconteste a perda do objeto do controle prévio em tela, razão pela qual a extinção e arquivamento dos presentes autos são as medidas que devem ser levadas à efeito, nos termos do art. 11, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DO DISPOSITIVO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos apresentados e com o parecer do Ministério Público de Contas, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente controle prévio

referente ao edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 6/2024, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a"[1] c/c art. 186, V, "b"[2], ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2024.

(*Assinado digitalmente*)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS

[1] *Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:*
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.

[2] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
b) compreendido nas disposições dos arts. 4º, I, "f",1, e 11, V,"a".